

2.	SIIG 0008995-4/2017	MPPE É Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial É Sede Olinda.	Solicita que, entre as Promotorias de Justiça que serão disponibilizadas para o futuro edital de remoção, seja incluída também a 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, atualmente vaga, com apenas um Promotor de Justiça em exercício cumulativo.
3.	SIIG 00009460-1/2017	7ª PJDC da Capital	Informa que endereçou à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social/SDS, em 24 de março de 2017 o Ofício Conjuntom* 001/2017-7*PJ-DH/36*PJCrím. Ainda sobre o referido Ofício informa que foi dispensado, por força da PORTARIA POR-PGJ n.º 666/2017 da designação junto à 36ª PJ Criminal da Capital.
4.	Doc. 7920844	27ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da inicial, referente ao ICC n.º 062/14 (anexo v) É 27ª PJDC, distribuído em 07 de março de 2017, através do Processo Judicial Eletrônico, com o número 0010108-61.2017.8.17.2001, para a Sétima Vara da Fazenda Pública da Capital.
5.	SIIG 00007030-1/2017	8ª Circunscrição Ministerial É Cabo de Santo Agostinho	Encaminha Ofício n.º 01/2017/COORD que trata da regulamentação dos plantões ministeriais.
6.	SIIG 0006154-7/2017	PJ de Trindade	Encaminha Ofício n.º 006/2017-PJT com anexos onde informa o motivo de sua ausência da convocação para eleição dos sete Conselheiros do CSMP, realizada no dia 10 de março de 2017.
7.	Doc. 7966392	Procuradoria Geral de Justiça É Assessoria Técnica em Matéria Administrativo É disciplinar.	Recomendação do item 17.24 da Correição 377/2016-34.
8.	Doc. 7951010	15ª PJDC da Capital	Informa que no dia 14 de março de 2017 deixou o exercício das funções eleitorais junto a 14ª Zona Eleitoral do Recife.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 24 de abril de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Resolução RES-CSMP nº 002/2017

Disciplina o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Cabe à Corregedoria Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art.2º. Os 02 (dois) primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, durante os quais será examinada pela Corregedoria Geral do Ministério Público a conveniência da permanência na carreira e do vitaliciamento do membro na Instituição, observados os seguintes requisitos:

- I. idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional;
- II. conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo;
- III. dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo;
- IV. e. ciência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- V. presteza e segurança nas manifestações processuais;
- VI. referências em razão da atuação funcional;
- VII. contribuição à melhoria dos serviços da Instituição e da Promotoria de Justiça;
- VIII. integração comunitária no que estiver afeto as atribuições do cargo;
- IX. frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional;
- X. contribuição para o atendimento das metas estratégicas da instituição.

§1º. Durante o biênio a que se refere este artigo, a atuação do membro do Ministério Público será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio de, no mínimo, uma inspeção anual, além de correções, análise de trabalhos remetidos e outros meios ao seu alcance;

§2º. A adaptação dos membros do Ministério Público em estágio probatório ao cargo será também aferida por meio de avaliações psiquiátricas e psicológicas a serem realizadas por serviço especializado providenciado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§3º. A permanência na carreira e o vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista na Lei Complementar n.º 12/94.

§4º. Durante o período de estágio probatório, será aprofundada a investigação relativa aos aspectos moral, pessoal e profissional do membro do Ministério Público, valendo as conclusões como subsídio à decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

§5º. Para , ns de orientação de caráter técnico ou sobre a conduta adotada, o membro do Ministério Público poderá ser notificado, cada a comparecer à Corregedoria Geral.

§6º. Na aferição do período de efetivo exercício, deverão ser consideradas as disposições do art. 67, da Lei Complementar n.º 12/94.

Art.3º. Os membros do Ministério Público em estágio probatório deverão comparecer a 02 (duas) reuniões anuais ordinárias coletivas, em datas a serem designadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de preferência na última semana dos meses de abril e outubro.

Art. 4º. Durante o período de estágio probatório, o membro do Ministério Público atuará, pelo menos, em quatro sessões no plenário do Tribunal do Júri por ano.

Parágrafo único. A pedido da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Procuradoria Geral de Justiça providenciará as designações que sejam necessárias para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E PREPARAÇÃO

Art. 5º. Após entrar em exercício, o membro do Ministério Público participará, pelo período mínimo de 15 (quinze dias), de estágio de orientação e preparação cujo conteúdo será deliberado entre o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional e da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Durante o estágio a que se refere este artigo, o membro do Ministério Público poderá ser designado para o exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça.

Art. 6º. Durante o estágio de orientação e preparação, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação dos integrantes de seu Conselho Técnico-Pedagógico, impugnar a permanência do membro do Ministério Público na carreira.

§1º. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Corregedor-Geral e instruída com os documentos referentes ao desempenho insatisfatório.

§2º. O Corregedor-Geral, após ouvir o impugnado, emitirá parecer a respeito da impugnação, encaminhando os respectivos autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não sendo observado esse prazo, o Conselho Superior do Ministério Público poderá requisitar os autos.

§3º. O Corregedor-Geral poderá adotar providências objetivando esclarecer a necessidade da impugnação.

§4º. Caso o Conselho Superior do Ministério Público rejeite a impugnação, o membro do Ministério Público permanecerá em estágio probatório. Acolhida a impugnação, o membro do Ministério Público em estágio probatório será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art.7º. Ao assumir suas funções na Promotoria de Justiça para a qual foi designado o membro do Ministério Público fará imediata comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art.8º. Para todos os efeitos legais, o período de estágio probatório compreende o de orientação e preparação.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.9º. Aos Corregedores-auxiliares incumbirá, observada a necessária rotatividade, o acompanhamento, a avaliação e a orientação dos membros em estágio probatório.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá designar um dos Corregedores-auxiliares para coordenar o acompanhamento do estágio probatório, com atribuição para distribuir as tarefas entre si e seus pares.

Art. 10. Compete aos Corregedores-auxiliares para , ns de acompanhamento do estágio probatório:

I. fornecer endereço e telefone onde possam ser encontrados pelo membro do Ministério Público em estágio probatório.

II. informar, trimestralmente e por escrito, à Corregedoria Geral do Ministério Público sobre a situação do membro do Ministério Público em estágio probatório.

III. dirimir as dúvidas dos Promotores de Justiça em estágio probatório, municiando-os das informações necessárias ao correto desempenho das funções.

IV. requisitar ao membro do Ministério Público em estágio probatório cópias de trabalhos referidos nos relatórios trimestrais e não encaminhados.

V. sugerir ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o terceiro mês que antecede o vitaliciamento, a con, rmação do membro do Ministério Público na carreira, servindo a manifestação como subsídio ao Conselho Superior do Ministério Público.

VI. impugnar, fundamentadamente, a permanência do membro do Ministério Público na carreira, observado o disposto no art. 41, da Lei Complementar n.º 12/94.

VII. exercer outras atribuições que sejam afetas à sua área de atuação.

Seção Única

DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

Art. 11. O membro do Ministério Público em estágio probatório deverá encaminhar à Corregedoria Geral do Ministério Público, até 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre de exercício, relatório das atividades desenvolvidas no período, abrangendo as diversas áreas de atuação, na forma deste Regimento.

§1º. O descumprimento injusti, cado no disposto no *caput* deste artigo importará em registro de nota desabonadora na , cha funcional do membro do Ministério Público e a imediata requisição do relatório trimestral.

§2º. O relatório trimestral será instruído com cópias de todos os trabalhos de sua autoria, dentre as seguintes peças processuais:

I É Matéria Criminal:

- denúncias orais e escritas e seus aditamentos;
- promoções de arquivamentos;
- diligências em sede de inquérito policial;
- medidas cautelares;
- requisições de instauração de inquérito policial;
- manifestações;
- requerimentos de medidas protetivas;
- alegações , nais em memoriais e orais;
- recursos , razões e contrarrazões;
- propostas de transação penal;
- propostas de suspensão condicional do processo;
- atas ou registro audiovisual e fonogr, co de audiências;
- atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente.

II É Matéria Cível:

- a) ações propostas (petições iniciais);
- b) manifestações;
- c) alegações , nais;
- d) atas ou registro audiovisual e fonogr, co de audiências;
- e) recursos , razões e contrarrazões.

III É Infância e Juventude:

- a) ações propostas (petições iniciais);
- b) representações por atos infracionais e seus aditamentos;
- c) remissões;
- d) arquivamentos;
- e) manifestações;
- f) atas ou registro audiovisual e fonogr, co de audiências;
- g) alegações , nais;
- h) recursos , razões e contrarrazões.

§3º. O relatório trimestral contemplará, ainda, registro das atividades extrajudiciais, mediante o encaminhamento das seguintes peças:

- a) portarias e/ou despachos de instauração de procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos administrativos ou procedimentos investigatórios criminais;
- b) despachos ordinatórios;
- c) arquivamentos;
- d) indeferimentos liminares;
- e) termos de ajustamento de conduta;
- f) recomendações;
- g) atas ou registro audiovisual e fonogr, co de audiências;
- h) atas ou registro audiovisual e fonogr, co de audiências públicas;
- i) número de visitas à cadeia;
- j) número de visitas à Delegacia de Polícia;
- k) número de visitas a entidades de acolhimento institucional;
- l) número de visitas a entidades de atendimento socioeducativo;
- m) número de visitas a Termos Judiciais;
- n) número de visitas a comunidades quilombolas e/ou indígenas;
- o) número de procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos administrativos ou procedimentos investigatórios criminais em andamento;
- p) número de ações civis públicas em andamento;
- q) número de manifestações em habilitação de casamento;
- r) trabalhos jurídicos publicados após a entrada em exercício;
- s) reuniões com os conselhos tutelares e/ou de direitos;
- t) atendimentos ao público.

§4º. O relatório trimestral abrangerá os meses de efetivo exercício, excluindo-se da contagem do prazo os períodos de afastamento previstos no art. 64 da Lei Complementar n.º 12/94.

Art. 12. As peças serão disponibilizadas à Corregedoria Geral em formato digital e serão organizadas conforme a ordem prevista no artigo anterior e precedidas de índice que contenha o nome do membro do Ministério Público, as comarcas onde exerceu e exerce as suas funções, a data da nomeação e dos exercícios, o trimestre e a quantidade de cada espécie nelle relacionadas.

Art. 13. O Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhará os relatórios trimestrais aos Corregedores-auxiliares, os quais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emitirão parecer analisando, entre outros dados merecedores de especial referência, os seguintes aspectos:

- I. forma grá, ca e qualidade redacional;
- II. adequação técnica e conteúdo jurídico;
- III. sistematização lógica e nível de persuasão;
- IV. atuação extrajudicial;
- V. produtividade.

§1º. Para efeito deste artigo, compreende-se:

I. por forma grá, ca, a formatação da página e do texto, o meio utilizado, tamanho, cor e forma da fonte utilizada, limpeza, existência ou não de rasuras, referências bibliográficas, cas e adequação ou não as normas técnicas em vigor.

II. por qualidade redacional, os aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação e de concordância, que possibilitem a fácil compreensão do texto.

III. por adequação técnica, a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão, respeitada a independência funcional.

IV. por conteúdo jurídico, a circunscrição da abordagem ao âmbito do Direito, sem desconsideração, contudo, das Ciências auxiliares;

V. por sistematização lógica, a exposição das ideias não somente de acordo com a técnica jurídica, mas de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor;

VI. por nível de persuasão, a possibilidade da argumentação, pelo curso dos demais dados em produzir efeitos no interlocutor;

VII. por atuação extrajudicial, a instauração e regular condução dos procedimentos extrajudiciais de sua atribuição;

VIII. por produtividade, a relação entre os feitos judiciais recebidos e devolvidos, a movimentação dos procedimentos extrajudiciais e o número de atendimentos ao público, consideradas as peculiaridades de cada cargo exercido no período.

§2º. O parecer elaborado pelo Corregedor-auxiliar seguirá para a apreciação do Corregedor-Geral do Ministério Público e, em caso de homologação, será remetido ao membro do Ministério Público em estágio probatório para conhecimento e eventual manifestação, no prazo de cinco dias.

§3º. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, com ou sem manifestação do membro do Ministério Público, o parecer será remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, acrescido das seguintes informações:

- a) data da nomeação do membro do Ministério Público em estágio probatório;
- b) lotação inicial e atual;
- c) número do ato de nomeação;
- d) data da publicação do ato de nomeação;
- e) data da posse;
- f) movimentações na carreira;
- g) comarcas de atuação;
- h) afastamentos;
- i) data prevista para o término do estágio.

Art. 14. Serão atribuídos conceitos ótimo, bom, regular e insu, ciente aos trabalhos dos Promotores de Justiça em estágio probatório e anotados em , cha pessoal, levando-se ao conhecimento do interessado, para melhoria e aperfeiçoamento do seu trabalho.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que obtiver 04 (quatro) conceitos %asu, ciente+ consecutivos, terá sua permanência na carreira impugnada pelo Corregedor-Geral, nos termos do art. 41 da Lei Complementar n.º 12/94.

CAPÍTULO IV

DO VITALIAMENTO

Art. 15. O Corregedor-Geral do Ministério Público, 90 (noventa) dias antes de decorrido o período de 02 (dois) anos do estágio probatório, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal, social e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, com base na análise dos relatórios trimestrais concluindo fundamentadamente pela con, rmação ou não na carreira.

§1º. O membro do Ministério Público poderá remeter à Corregedoria Geral, até o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, comprovação de publicações de artigos, teses de sua autoria e outras peças de interesse.

§2º. Os documentos referidos no §1º serão levados em conta na elaboração do relatório circunstanciado.

§3º. Se o relatório concluir pelo não vitaliamento, o membro do Ministério Público poderá ser suspenso do seu exercício funcional, por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, até julgamento de, nitivo.

§4º. Os membros do Conselho Superior poderão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliamento, caso em que se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

§5º. O Corregedor-Geral poderá propor, excepcionalmente, ao Conselho Superior do Ministério Público, o não vitaliamento de membro do Ministério Público, antes do prazo previsto neste artigo, aplicando-se, também neste caso, o que se encontra disposto no §3º.

§6º. Das decisões do Conselho Superior do Ministério Público nos procedimentos de impugnação de vitaliamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da not, cação do vitaliando, da Corregedoria Geral do Ministério Público e de quem tiver proposto o procedimento, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que as con, mará ou não, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.

Art. 16. Remeter-se-á, imediatamente, ao Conselheiro-Relator sorteado, o expediente de que trata o artigo anterior, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, na sessão seguinte.

Art. 17. Con, rmda a permanência do membro do Ministério Público na Instituição pelo Conselho Superior do Ministério Público, será enviada cópia desta decisão à Corregedoria Geral, que dela dará ciência ao interessado e encaminhará expediente ao Procurador-Geral da Justiça, que expedirá portaria con, rmando o membro do Ministério Público na carreira.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A impugnação à permanência e ao vitaliamento do membro do Ministério Público em estágio probatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar n.º 12/94.

Art. 19. No período de estágio probatório serão disponibilizados ao vitaliando os principais atos expedidos pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 20. Todos os documentos e correspondências referentes ao estágio probatório têm caráter reservado e o expediente ou processo respectivo deverão ser mantidos sob regime con, dencial.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 11 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Republicado)

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
REALIZADA NO DIA 1 DE DEZEMBRO DE 2016

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, por volta das 14h, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA** presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, cando desta forma estabelecida à composição dos membros convocados para a presente sessão, **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, **ELEONORA DE SOUZA LUNA**, **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE M. JUNIOR**, **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**, **IVAN WILSON PORTO**, **IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS**, **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, **JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**, **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**, **LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, **LÚCIA DE ASSIS** e **MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS**. Ausências justi, cadas: Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, Antonio Carlos de Oliveira

Cavalcanti, Fernando Barros de Lima, João Antonio de Freitas Henriques, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiras, Renato da Silva Filho, Corregedor e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner e do advogado da AMPPE, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583. Havendo *quorum* regimental o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I - Aprovação de Ata da Sessão Anterior.II - Comunicações diversas.III - Julgamento do Recurso OECJP n.º 007/2016. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Aprovação de Ata da Sessão Anterior: Colocada em apreciação a Ata 10ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 24.11.16, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, por maioria, tendo se abastido a Dr.ª Lúcia de Assis, Dr.ª Judith Borba e Dr.ª. Laís Coelho por não estarem presente no dia da sessão da ata. II - Comunicações diversas: Não houve. III - Julgamento do Recurso OECJP n.º 007/2016: Tendo declarado impedimento o Dr. Carlos Guerra, Dr.ª. Laís Coelho e Dr. Ivan Porto, os quais pediram licença para se ausentar. Assumiu a presidência o Dr. Mário Palha. A Relatora apresentou o relatório. Após, foi concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Em seguida a Relatora apresentou voto pelo deferimento do recurso, com reforma da decisão do Procurador Geral de Justiça que arquivou o Processo Administrativo Disciplinar, aplicando ao recorrido a pena de advertência por quebra do dever funcional, previsto no art. 72, inciso II e VIII da LOMPEPE. Dr. Gilson Barbosa levantou questão de ordem para a necessidade de apreciação da preliminar, pelo não cabimento do recurso, levantada pela defesa antes de apreciação do mérito. A Relatora leu a preliminar apresentada pelo recorrido e apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, **O COLEGIADO, POR MAIORIA, ENTENDEU PELO ACATAMENTO DA PRELIMINAR E NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR NÃO SE TRATAR DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI**, enquanto a Relatora, Dr.ª. Izabel Cristina, Dr. Geraldo dos Anjos, Dr.ª. Eleonora Luna e Dr.ª. Janeide Oliveira entendiam pelo indeferimento da preliminar e conhecimento do recurso. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

Secretaria Geral

AVISO Nº 010/2017

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições:

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2010, nos artigos 8º e 9º, publicada no Diário O, cial do Estado no dia 29/09/2010, que estabelece o uso dos recursos computacionais no MPPE;

Considerando a Portaria PGJ nº 661/2015 que trata do plano de contingenciamento de despesas;

Considerando a orientação da CMTI no sentido de que se evite salvar arquivos na Unidade %G+, face ao risco de perda do conteúdo, em razão da impossibilidade de recuperação e realização de backups.

Considerando, ainda, a necessidade de manter a segurança dos arquivos de trabalhos do Ministério Público de Pernambuco.

Avisa e recomenda aos membros e servidores lotados nos prédios do Roberto Lyra, IPSEP, Paulo Cavalcanti, Centro Cultural Rossini Alves Couto, Centro Logístico, que salvem seus trabalhos nas pastas de rede disponibilizadas para cada setor, pois não há garantias de arquivos salvos em outras pastas, como pastas locais. Sendo assim, nos serviços de suporte realizados pela CMTI nos computadores dessas localidades, não serão realizados serviços de recuperação de dados das pastas locais.

Maiores informações, entrar em contato com a Central de Serviços de TI, pelo número (81) 3182-7300 ou através do portal Helpdesk www.mppe.mp.br/helpdesk.

Secretaria Geral do Ministério Público, 20 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA É POR - SGMP- 260/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário O, cial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário O, cial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenação da 8ª Circunscrição e do Departamento de Transporte, protocoladas sob o nº 0010163-2/2017 e 0010168-7/2017;

RESOLVE:

I- Modif, car o teor da POR-SGMP Nº 203/2017 publicada no DOE de 25.03.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues	José Pedro Soares Silva Luiz Manoel da Silva
15.04.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida	Jessé Batista do Rego Carlos Roberto Bezerra Brito
21.04.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	Jurandi Oliveira da Silva Wilson Soares Silva Júnior
22.04.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva	Luiz Manoel da Silva Arnaldo José da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues	Jurandi Oliveira da Silva Luiz Manoel da Silva
15.04.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva	Jessé Batista do Rego Carlos Roberto Bezerra Brito
21.04.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	José Pedro Soares Silva Wilson Soares Silva Júnior
22.04.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins Oliveira	Luiz Manoel da Silva Arnaldo José da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/PORTARIA POR SGMP- 261/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário O, cial do Estado de 19/03/14.

Considerando o teor do Ofício n.º 027/2017, da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, protocolada sob o n.º 0008951-5/2017L

RESOLVE:

I - Designar a servidora **KATIA MARIA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula n.º. 188.293-7, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente grati, cação, símbolo FGMP-3, durante **03 dias**, referentes aos dias **16, 17 e 20 de Março de 2017**, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA**, Almoarif, matrícula n.º. 188.265-1L

II - Esta portaria retroagirá a 16/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 03 a 20/04/2017

Nú1úmero protocolo: 84200/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/04/2017
Nome do Requerente: DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 83653/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/04/2017
Nome do Requerente: RODRIGO CRUZ HOLMES
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 83354/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 11/04/2017
Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 84214/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 11/04/2017
Nome do Requerente: TACIANA MARIA MATOS LEAO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 84019/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 11/04/2017
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 80801/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/04/2017
Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS
Despacho: Autorizo conforme requerido.
Número protocolo: 84299/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em , cha funcional
Data do Despacho: 11/04/2017